



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



INDICAÇÃO

Nº 43/89

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 28/02/89
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Indico ao senhor Chefe do Executivo Municipal, através dos meios regimentais, que estude a possibilidade de instituir o Conselho Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas, conforme Ante-Projeto de Lei anexo.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1989.-

[Handwritten Signature]
Joaquim Quintino Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



ANTE-PROJETO DE LEI

"Institui o Conselho Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas.

Artigo 2º) - São objetivos do Conselho Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas:

I - propor o programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, bem como com a política estadual de entorpecentes, acompanhando a sua execução;

II - estimular estudos sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica, visando à sua prevenção;

III - coordenar, desenvolver e estimular, no âmbito do Município, programas e atividades de prevenção do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

IV - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

V - propor ao Prefeito Municipal sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.

Artigo 3º) - O Conselho Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I - um representante do órgão jurídico da Prefeitura;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



II - um representante do órgão de promoção social da Prefeitura;

III - um representante do órgão de educação da Prefeitura;

IV - um representante do órgão de saúde da Prefeitura;

V - três ou cinco representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal.

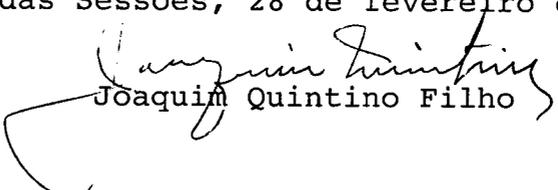
Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandato de 2 anos, permitida a recondução.

Artigo 4º) - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º) - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante serviço público.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1989.-


Joaquim Quintino Filho